



A INCORPORAÇÃO DA SEMÂNTICA PRÁTICA DE TERMOS MODAIS DE LEIBNIZ NAS FILOSOFIAS MORAIS DE BAUMGARTEN E KANT

André Luiz Batiston

Doutorando em Filosofia pela UFMG

Mestre em Filosofia pela UFMG

abatiston999@hotmail.com

Resumo

O objetivo deste trabalho é mostrar a fecunda elaboração de uma certa semântica prática de termos modais que marcaria fundamentalmente o modo pelo qual a escola wolffiana e seus interlocutores desenvolveriam a compreensão de suas filosofias morais. Essa significação moral ou prática de termos lógico-modais, que emprega o conceito modal da possibilidade em um sentido estritamente prático, tem seu desenvolvimento inaugural nos apontamentos de Leibniz de 1671, intitulados de *Elementa juris naturalis*, o qual já trazia, de modo germinal, a plausibilidade de distinguir entre as ações que são “moralmente possíveis” e aquelas que são “moralmente necessárias”, distinção que determinaria, nos manuais de Baumgarten e também na filosofia crítica de Kant, a compreensão dos âmbitos específicos de atuação das leis morais; mais precisamente: a separação entre o domínio da ética e do direito.

Palavras-chave: Filosofia prática. Moralmente possível. Autorização. Direito. Kant.

Abstract

The aim of this work is to show the productive elaboration of a certain practical semantics of modal terms that would fundamentally mark the way in which the Wolffian school and its interlocutors would develop an understanding of their moral philosophies. This moral or practical signification of logical-modal terms, which uses the modal concept of possibility in a strictly practical sense, has its inaugural development in Leibniz's notations of 1671, entitled *Elementa juris naturalis*, which already brought, in a germinal way, the plausibility of distinguishing between actions that are "morally possible" and those that are "morally necessary", a distinction that would determine, in Baumgarten's manuals and also in Kant's critical philosophy, an understanding of the specific areas of action of moral laws; more precisely: the separation between the domain of ethics and right.

Keywords: Practical Philosophy. Morally Possible. Authorization. Right. Kant.

1 A relação entre lógica modal e filosofia prática: o *Elementa juris naturalis* e a correlação de termos modais com elementos ético-jurídicos em Leibniz

Não é mero acaso que G. W. Leibniz (1646-1716), o “pai da lógica simbólica”¹ e “um dos maiores lógicos de sempre”,² sempre mantivera verdadeiro apreço pela lógica aristotélica. Mas, não é possível considerar os desenvolvimentos leibnizianos realizados no campo da lógica sem ponderar, antes, seu respeito e inspiração pela lógica tradicional de Aristóteles, especialmente sua estima pela teoria dos silogismos. Nos *Novos ensaios sobre o entendimento humano*, de 1765,³ Teófilo, personagem que apresenta as teses defendidas por Leibniz, afirma:

Defendo que a invenção da forma dos silogismos é uma das mais belas do espírito humano, e, inclusive, das mais consideráveis. Trata-se de uma espécie de *matemática universal* cuja importância não é suficientemente conhecida; e pode dizer-se que aí se contém uma *arte da infalibilidade*, desde que se saiba e possa utilizá-la devidamente, o que nem sempre é permitido. (LEIBNIZ, 2004 [1764], p. 343).

Como é sabido, essas observações são dirigidas ao desprezo que J. Locke (1632-1704) tinha pela lógica formal, e elas mostram que o entusiasmo de Leibniz pela teoria aristotélica do silogismo ainda constituía um tema importante da filosofia desenvolvida nos *Novos ensaios*. É claro que Leibniz não deixou de observar os vários problemas da teoria silogística, e esteve “longe de ser um puris-

1 RESCHER, 1954; apud BLANCHÉ, 1973, p. 216.

2 KNEALE; KNEALE, 1962, p. 325.

3 É importante lembrar que a obra foi finalizada por volta de 1704, mas em virtude da morte de J. Locke, alvo direto das críticas contidas nela, sua publicação foi posta de lado, sendo disponibilizada ao público somente depois da morte de Leibniz.

ta de Aristóteles”;⁴ mas, ao mesmo tempo, tendo em vista sua atitude habitual de “retomar o que os outros fizeram a fim de aprofundá-los”,⁵ o autor se comprometeu fielmente com certos projetos nos estudos da lógica que foram inaugurados, sem dúvidas, por Aristóteles. Entre algumas que não obtiveram muito sucesso e padecem de severas críticas,⁶ a ideia mais fecunda retirada da lógica aristotélica foi a noção de demonstração formal, onde Leibniz reconhece a importância da forma lógica nos avanços do conhecimento sobre o mundo, chegando a afirmar que não há rigor no conhecimento sem formalidade, um interesse que só seria justificado nos séculos seguintes.⁷

Como é bem sabido entre seus intérpretes, juntamente com a tese da demonstração formal inspirada em Aristóteles, Leibniz implementou em suas investigações lógicas o conceito de uma *ars combinatoria*,⁸ aquela teoria das combinações que seria, em linhas bastante gerais, uma espécie de conjunto de regras para realizar diversos cálculos lógicos; e, para que esta funcionasse, pretendeu desenvolver, paralelamente, a intitulada *characteristica universalis*, uma linguagem concebida cientificamente por meio da observação da estrutura do mundo,

4 KNEALE M.; KNEALE W. 1962, p. 327.

5 BLANCHÉ, 1973, p. 219.

6 Sobre o assunto, ver: KNEALE; KNEALE, 1962, pp. 327, 328 e 329.

7 Cf.: KNEALE; KNEALE, 1962, p. 330.

8 A inspiração desse conceito surge da *Ars Magna* de Raimundo Lúlio (1232-1315), e também da primeira parte do *Sobre o corpo* de T. Hobbes (1588-1679), intitulada *Computação ou lógica*. (Cf. *Idem*, p. 330) Esse conceito é apresentado no tratado intitulado de *De arte combinatoria*, de 1666, onde Leibniz pretendia apresentar, de modo mais claro, noções complexas de geometria através de um código específico. Contudo, o autor nunca chegou a mostrar como esse código cumpriria sua tarefa principal, e o fato dele nunca ser retomado em escritos posteriores sugere que Leibniz mesmo compreendeu sua inadequação como um instrumento de análise lógica (Cf. *Idem*, p. 331).

onde teríamos uma notação lógica através da qual as proposições “não formais” seriam representadas por sinais e não termos.⁹ Nesse sentido, podemos dizer, seguindo os apontamentos de Willian e Martha Kneale, que quanto a Leibniz:

Era certamente sua intenção que se visse a forma lógica das proposições de uma maneira mais simples e regular do que em qualquer língua natural, porque ele muitas vezes afirma que uma gramática construída filosoficamente facilitaria o raciocínio formal fornecendo as bases para um *calculus ratiocinator* (i. e, um método quase-mecânico de tirar conclusões). (KNEALE; KNEALE, 1962, p. 333).

Como é evidente em seus escritos, o nobre autor pretendeu conceber um sistema simbólico completo através da sua *characteristica universalis*, algo que permitisse que os mais variados argumentos fossem processados por um número definido de regras, sistema através do qual os homens obteriam ajuda para solucionar suas divergências sobre qualquer assunto. Todavia, sua *characteristica universalis* só se tornaria exequível se fosse possível reunir sistematicamente todo conhecimento humano em uma “enciclopédia”, fato que promoveria, assim acreditava o autor, a união de todos os estudiosos dos mais diversos grupos. Desse modo, para Leibniz, a enciclopédia não seria apenas a reunião dos diferentes tipos de conhecimento em um único sistema, mas também um instrumento capaz de manter a ordem e a segurança da sociedade, tendo em vista sua vasta fragmentação.¹⁰

O projeto da enciclopédia acompanhou Leibniz desde sua juventude até a sua morte, e contribuiu para a ambiciosa tentativa de “organizar o conheci-

9 KNEALE; KNEALE, 1962, p. 333.

10 Cf. *Idem*, p. 335.

mento num sistema dedutivo”¹¹. Em suma, mesmo esse projeto tomando diversas facetas durante toda sua vida, podemos afirmar que “a função da Enciclopédia seria não apenas a de organizar os conhecimentos já sabidos, mas também a de tornar possível sua ampliação”¹². Nesse sentido, pode-se dizer que o mesmo “espírito” leibniziano encontra-se vivo também em seu *Elementa juris naturalis* (*Elementos do direito natural*), de 1671, texto que demonstra bem as intenções do autor de elaborar um conhecimento lógico-dedutivo que atingisse todos os ramos do conhecimento, inclusive a ética e o direito, como é o caso específico deste opúsculo. Com efeito, é nessa obra que encontramos um desenvolvimento ímpar, que nos interessa diretamente neste trabalho, no âmbito da lógica modal: nela ocorre um certo desdobramento da teoria das modalidades de cunho aristotélico, desdobramento que seria retomado e aprofundado séculos após a redação do texto leibniziano. Pode-se dizer, portanto, que os *Elementa* de Leibniz, obra que servira, em momento ulterior, de inspiração à escola wolffiana e, conseqüentemente, também a Immanuel Kant (1724-1804)¹³, já antecipava a aplicação de elementos lógicos em proposições normativas (éticas ou jurídicas), algo que só ocorreria em meados do século XX¹⁴. Por isso é imprescindível resgatar a teoria apresentada nos apontamentos leibnizianos de 1671, onde encontramos,

11 KNEALE; KNEALE, 1962, p. 336.

12 MOLINA; HOFFMAN, 2007, p. 82.

13 Especificamente quanto à elaboração de sua filosofia do direito, no texto amplamente conhecido como *Rechtslehre* ou *Doutrina do direito*, apresentado na primeira parte da tardia obra *Metafísica dos costumes*, publicada em 1797.

14 Trata-se da intitulada lógica deôntica, a qual resgata a ideia inaugural de Leibniz de correlacionar operadores lógicos deônticos (“permitido”, “obrigatório”, etc.) com operadores modais (“possível”, “necessário”, etc.). Esse assunto será melhor detalhado a seguir.

de modo germinal, o desenvolvimento daquilo que chamamos de “semântica prática de termos modais”.¹⁵

Segundo T. G. Vera, a motivação principal dos *Elementa* teria sido a leitura que Leibniz fizera da obra de H. Grotius (1583-1645) intitulada *De jure belli ac pacis* (*Sobre o direito de guerra e paz*), de 1625, mais precisamente de seus *Prolegômenos*.¹⁶ Como se pode observar facilmente, em toda a primeira parte da obra, denominada de *Observações*, Leibniz faz menção direta às reflexões de Grotius sobre as fontes do direito, e também sobre o direito dos povos, citando explicitamente algumas afirmações feitas pelo autor em parágrafos específicos dos prolegômenos de seu *De jure belli ac pacis*.¹⁷ Além das *Observações*, os *Elementa* contém outras cinco partes: duas intituladas de *Anotações críticas* e outras três denominadas de *Elementos do direito natural*. Como bem observa Vera, todas as partes do texto estão elaboradas a partir de uma metodologia bastante peculiar: trata-se de uma espécie de “circularidade dialética”, *i. e.*, “um círculo semântico fundamentado no uso da lógica”, “o jogo que produz a relação dos termos em

15 Essa é a proposta desenvolvida por J. Beckenkamp que, em artigo publicado recentemente, apresenta uma nova hipótese de leitura para as teses desenvolvidas por Kant em sua *Doutrina do direito*. Trata-se, de acordo com o intérprete, de uma específica aplicação do conceito modal da possibilidade, incorporada por Kant através das influências da escola de matriz leibniz-wolffiana, mais diretamente dos textos de Baumgarten sobre filosofia moral, onde o termo “possível” deve ser entendido em seu sentido eminentemente prático de “lícito” ou “permitido”. (Ver: BECKENKAMP, 2018, pp. 57-67). A proposta de Beckenkamp nos possibilita, desse modo, explorar mais detalhadamente a influência da teoria de Leibniz na filosofia moral (especialmente a do direito) de Kant, trazendo uma interpretação mais condizente das teses da *Doutrina do direito* do filósofo de Königsberg, um dos textos que mais geram controvérsias na literatura especializada.

16 VERA, 1991, p. XV.

17 Cf. LEIBNIZ, 1991 [1671], p. 3-5.

sua afirmação e negação”.¹⁸ As partes que mais nos interessam diretamente são a quinta e sexta. Nelas, após toda discussão e análise crítica das teses de Grotius, Leibniz aplica sua *caracteristica universalis* e *ars combinatoria* a fim de demonstrar, de maneira irrefutável, sua própria tese sobre a justiça e, também, a cientificidade da ética e do direito através do cálculo lógico-matemático.¹⁹

É na quinta parte que o autor começa a desenvolver os teoremas que devem fundamentar o direito natural, os quais se originam da análise e combinação de alguns termos e conceitos. Mais precisamente, essa combinação é proposta através da relação entre quatro pares de conceitos ético-jurídicos com outros quatro conceitos modais aristotélicos, e sua correlação é efetivada por meio de duas proposições categoriais. A mesma ideia é retomada e consolidada na última parte da obra, e nela o autor apresenta a seguinte tabela:

<i>Justo, Lícito</i> <i>Injusto, Ilícito</i> <i>Equitativo, Obrigado</i> <i>Indiferente</i>	<i>É tudo aquilo que é</i>	<i>Possível</i> <i>Impossível</i> <i>Necessário</i> <i>Contingente</i>	<i>Que seja feito por um homem bom</i>
--	----------------------------	---	--

Com a correlação desses elementos, tornava-se possível realizar proposições lógico-morais do tipo “*Justo* ou *Lícito* é tudo aquilo que é *Possível* que seja feito por um homem bom”; “*Injusto* ou *Ilícito* é tudo aquilo que é *Impossível* que seja feito por um homem bom”; “*Equitativo* ou *Obrigado* é tudo aquilo que é *Ne-*

18 VERA, 1991, p. XVII-XVIII.

19 Cf. *Idem.* p. XIX.

cessário que seja feito por um homem bom”; e, por fim, “*Indiferente* é tudo aquilo que é *Contingente* que seja feito por um homem bom”.

A partir das considerações realizadas em torno do conceito de justiça e bondade, Leibniz chegava então à importante conclusão: “todas as implicações, conversões e oposições das modalidades demonstradas na lógica por Aristóteles e outros podem ser transpostas, portanto, não sem proveito, para estas nossas modalidades jurídicas.”²⁰ Quer dizer, para o autor, no âmbito moral não é só possível, como vantajoso, fazer uso dos conceitos da lógica modal aristotélica para alcançar, através de uma correlação implícita, a definição das noções éticas e jurídicas que determinam as diversas ações humanas. Assim, por mais que se possa acusar Leibniz de um suposto “logicismo” na filosofia moral, *i. e.*, uma mera redução dos elementos práticos a termos notadamente lógicos, o uso da lógica modal demonstra ser um bom instrumento para fundamentar as vagas noções que geralmente são utilizadas no âmbito ético ou jurídico, pelo menos assim acredita o autor dos *Elementa*.

Deste modo, com sua importante conclusão de que se pode transpor elementos modais às modalidades jurídicas, Leibniz elaboraria a tese inaugural²¹ da disciplina que surgiria apenas séculos após seu *Elementa*, a qual receberia o nome, já no século XX, de lógica deôntica, conhecida também como “lógica das normas”. Esse tipo de lógica estuda, especialmente, a validade de argumentos constituídos por expressões do tipo “*É obrigatório que (...)*”, “*É permitido que (...)*”,

20 LEIBNIZ, 1991 (1671), p. 84 e 114.

21 Segundo Von Wright “com essas palavras, o nascimento da lógica deôntica pode ser realmente anunciado.” (VON WRIGHT, 1981, p. 3).

que desempenham papel relevante nas reflexões sobre os comandos ou normas, que nos remetem, particularmente, ao domínio ético-jurídico. Fato curioso é que esse tipo de lógica surge séculos após Leibniz, e sem nenhuma relação direta com a obra do autor. Isso sugere uma relação controversa das recepções das teorias desenvolvidas pelo autor, que não se resumem somente aos estudos lógicos. Como observa R. Blanché, a consideração da lógica de Leibniz na modernidade tem algo de ambíguo: parece ocorrer, nessa relação, mais um movimento de antecipação do que de paternidade, algo mais perto de uma analogia do que uma influência. Isso porque a logística moderna teria nascido de maneira independente, sem a influência direta de seus escritos.²²

O interessante de se notar neste movimento de antecipação é o fato de Leibniz estar desenvolvendo, com sua ideia original de relacionar elementos ético-jurídicos com conceitos modais,²³ um fecundo desdobramento no âmbito da lógica, mais especificamente da lógica modal, que seria não só retomado pelos lógicos contemporâneos, mas aprofundado por eles em um terreno onde, curiosamente, a lógica aristotélica já era superada pelos progressos de F. L. G. Frege (1848-1925). O responsável pela retomada da fecunda ideia desenvolvida por Leibniz foi G. H. Von Wright (1916-2003), especialmente em um artigo publicado em janeiro de 1951, com o título “Deontic Logic” (“Lógica deôntica”). Nele, Von Wright começa a tratar a lógica deôntica como um ramo da lógica

22 Cf. BLANCHÉ, 1973, p. 217.

23 Segundo Von Wright, J. Bentham (1748-1832) compartilharia a mesma ideia de inter-relação das categorias deônticas básicas demonstrada por Leibniz. No entanto, na tentativa de desenvolvê-la em uma “lógica do imperativo” ou “lógica da vontade”, Bentham não teria notado, assim como Leibniz o fez, a analogia dos conceitos deônticos com os conceitos modais. (Cf. VON WRIGHT, 1981, p. 4).

modal, apresentando seus “conceitos deônticos” como um entre outros três tipos de conceitos, todos eles pertencendo às modalidades lógicas. Para o autor, “os chamados conceitos modais podem convenientemente ser divididos entre três ou quatro grupos principais”,²⁴ a saber, entre os denominados *conceitos aléticos*, chamados também de “modos aléticos” ou “modos da verdade”, que são o “necessário”, o “possível” e o “contingente”; os denominados *conceitos epistêmicos*, chamados também de “modos epistêmicos” ou “modos do saber”, que são o “verificado”, o “indefinido” e o “falsificado”; os denominados *conceitos deônticos*, chamados também de “modos deônticos” ou “modos de obrigação”, que são o “obrigatório”, o “permitido” e o “proibido”; por fim, os denominados “modos existenciais” ou “modos de existência”, que são a “universalidade”, a “existência” e o “vazio”.²⁵

Em outro texto de março do mesmo ano de 1951, publicado com o título de *An Essay in Modal Logic (Um ensaio sobre lógica modal)*, o autor apresenta uma tabela que continha a exibição esquemática desses quatro grupos de conceitos modais, e, especialmente, as “similaridades essenciais” que podiam ser observadas entre eles:

<i>Aléticos</i>	<i>Epistêmicos</i>	<i>Deônticos</i>	<i>Existenciais</i>
Necessário	Verificado	Obrigatório	Universal
Possível		Permitido	Existindo
Contingente	Indefinido	Indiferente	
Impossível	Falsificado	Proibido	Vazio

24 VON WRIGHT, 1951, p. 1. A hesitação do autor diz respeito à inclusão do grupo de conceitos chamados de “modos de existência”, já que eles são classificados usualmente na “teoria da quantificação”, e não exatamente como um grupo de conceitos da lógica modal.

25 Cf. *Idem*.

Com o desdobramento da lógica modal em diferentes grupos de conceitos, empreendimento que permite a introdução de categorias que se referem às obrigações, Von Wright tem em mãos uma ferramenta importante para analisar em termos lógico-formais expressões que dizem respeito não só a “coisas” ou “estado de coisas”, mas também a “ações” ou “atos”, para utilizar seu próprio vocabulário. Ademais, o desdobramento da lógica modal em classes de conceitos que atuam em registros distintos torna possível a formulação de determinados axiomas que se baseiam na analogia entre elas. Quer dizer, para estabelecer seu sistema Von Wright coloca, em primeiro lugar, as categorias deônticas classificadas em um tipo de conceito modal, e, a partir daí, observa a semelhança dessas categorias com outra classe de conceitos modais, i. e, com as denominadas categorias aléticas. Esse é o motivo da literatura especializada afirmar que “a abordagem de Von Wright da lógica deôntica baseia-se na observação de que existe uma significativa analogia entre as noções deônticas de *obrigação* e *permissão* e as noções modais de *necessidade* e *possibilidade*.”²⁶

Em suma, o desdobramento da lógica modal em uma lógica deôntica, que revela a plausibilidade de se utilizar elementos modais para a construção de um sistema normativo (considerando a significação prática, quer dizer, deôntica, desses elementos), mostra-se um fecundo caminho para explicar a razão de Kant se utilizar de termos modais nas teses capitais de sua *Doutrina do direito*. Quer dizer, ao se utilizar do termo “possível” para mostrar a legitimidade da ação justa ou direita, Kant estaria empregando uma semântica prática baseada na transposição de significação desse termo modal, entendido como uma cate-

26 FOLLESDAL; HILPINEN, 1971, p. 8.

goria alética segundo as observações de Von Wright, para seu sentido estritamente moral ou prático, *i. e.*, aquilo que é “lícito” ou “permitido” de se fazer. É claro que o desenvolvimento da lógica deôntica do século XX interessa mais à ciência da lógica em si mesma do que à filosofia moral trabalhada no século XVIII. Porém, tal desenvolvimento é um bom paradigma de como uma significação prática ou deôntica de elementos modais pode ser considerada em vistas às nossas ações, algo que Kant faz em sua doutrina do direito, mesmo que não de maneira tão clara a nós.

Por isso, a aplicação de uma semântica prática de termos modais, que encontra respaldo nos estudos contemporâneos da lógica deôntica, pode ser um caminho para interpretar aquelas passagens que Kant trata da possibilidade de adquirirmos os chamados direitos privados e públicos. Desse modo, antes de conjecturar que os elementos modais utilizados pelo filósofo – especialmente o termo “possível” e suas variações gramaticais que são completamente ignoradas na maioria das interpretações – dizem respeito a uma “condição de possibilidade” no âmbito moral, é preciso restaurar o real sentido através do qual eles são estabelecidos. No entanto, para mostrar como as fecundas conclusões alcançadas no *Elementa* “inspiraram” a significação da condição de possibilidade no âmbito moral em Kant, é preciso destacar a fonte mais direta através da qual a semântica prática chegou ao filósofo de Königsberg. A influência das teses de Leibniz ficam patentes, especialmente, nos apontamentos daquele que parece ser a maior influência na filosofia moral de Kant, a saber, A. G. Baumgarten

(1714-1762). Será a partir da elucidação de dois conceitos já desenvolvidos em Baumgarten, o “moralmente possível” e o “moralmente necessário”, cuja elaboração também é dependente da relação entre elementos lógicos-modais e conceitos éticos-jurídicos proposta por Leibniz, que Kant encontra o caminho, por assim dizer, para implementar sua legislação prática em seus dois âmbitos específicos: a ética e o direito.

2 As concepções do “moralmente possível” e “moralmente necessário” na filosofia moral de Baumgarten: o desenvolvimento da semântica prática na *Metaphysica*

Se tomamos como razoável a afirmação de Courtney D. Fugate e John Hymers,²⁷ Baumgarten pode ser considerado o filósofo alemão mais influente no período entre Wolff e Kant, e seus escritos formaram uma espécie de ponte terminológica e conceitual entre a antiga tradição leibniz-wollfiana e a revolução copernicana da *Crítica da razão pura*.²⁸ Em relação especificamente à *Metaphysica*, isso fica comprovado pelos vários comentários e notas que Kant escreveu nas margens e nas páginas intercaladas de seu exemplar particular. Todas essas anotações deram origem ao conjunto de fragmentos publicados posteriormente com o título de *Reflexionen (Reflexões)*, texto onde os pesquisadores buscam certos paralelos entre os desenvolvimentos das teses de Baumgarten e

27 Responsáveis pela tradução da obra do latim para a língua inglesa.

28 Cf. FUGATE; HYMERS, 2013, p. 3.

Kant.²⁹ É também na *Metaphysica* que encontramos o paralelo conceitual e terminológico que nos interessa aqui: na seção da Psicologia,³⁰ dedicada ao conceito da liberdade, o autor apresenta as importantes concepções de “moralmente possível” e “moralmente necessário”, conceitos que influenciariam não só o modo pelo qual Kant compreenderá o âmbito de atuação da filosofia prática, mas também o domínio específico de suas duas legislações.

Na seção da *Psicologia*, Baumgarten identifica seu conceito de liberdade com a faculdade superior de desejar de acordo com a preferência; ou seja, a liberdade, de acordo com o autor, está fundamentada na livre escolha, ou melhor, no “livre arbítrio” (*liberum arbitrium*).³¹ Logo em seguida ele afirma que através do livre arbítrio queremos ou rejeitamos várias coisas, segundo a preferência de cada um, e essas ações de querer ou rejeitar devem ser consideradas “ações livres” (*actiones liberae*).³² Contudo, é preciso destacar que tais ações pertencem ao comando de uma certa substância (*substantia*) que, por seu turno, também é livre em si mesma. Como se pode perceber facilmente, esse primeiro momento argumentativo do conceito de liberdade não vai muito além dos resultados obtidos pela filosofia escolástica, tratando apenas de retomar algumas teses já bastante difundidas por autores medievais. No entanto, esse primeiro passo é importante para mostrar como Baumgarten considera o conceito de “moral” em dois sentidos distintos, um sentido *lato* e um *estrito*. Nesse ponto

29 Alguns exemplos podem ser encontrados em: FUGATE, HYMERS, 2013, pp. 25-33.

30 Ciência que estuda os predicados da alma, dentre eles os *primeiros princípios dos sistemas teológicos*, a *estética*, a *lógica* e as *ciências práticas*. (Cf. BAUMGARTEN, 1779, p. 173, §501-502).

31 Cf. BAUMGARTEN, 1779, p. 281, §719.

32 *Idem*.

Baumgarten estaria contribuindo com algo inteiramente novo para a filosofia alemã, um desenvolvimento que afetaria, posteriormente, o modo como Kant compreenderia, já em terreno crítico, sua própria filosofia moral.

A importante contribuição de Baumgarten é encontrada no parágrafo 723 de sua *Metaphysica*, a partir da definição do “moralmente possível” em seus dois sentidos:

Moralmente possível é: 1) aquilo que não pode ser feito a não ser por liberdade ou na substância livre enquanto tal, *em sentido lato*; 2) aquilo que não pode ser feito a não ser por liberdade determinada em conformidade com as leis morais, *em sentido estrito, ou o lícito*. (BAUMGARTEN, 1779, p. 173, §723).³³

A primeira acepção de “moralmente possível” traz uma definição bastante vasta do escopo da moral, definição que determinaria o domínio mais geral do âmbito da filosofia prática, quer dizer, moral em “sentido lato” seria tudo aquilo que é possível pela liberdade. Isso fica mais claro quando Baumgarten afirma que todo “o conexo com a liberdade é *moral em sentido lato*”,³⁴ entendendo por “conexo” tudo aquilo que é “possível em nexu”³⁵ com a liberdade. Com efeito, esse sentido lato do “moralmente possível”, que constitui uma definição bastante genérica do âmbito de atuação da moralidade, é retomado por Kant para caracterizar, já no seio da filosofia crítica, o domínio prático da razão: “prático é tudo aquilo que é possível através da liberdade.”³⁶

33 “MORALITER POSSIBILE est 1) quod non, nisi per libertatem, s. in substantia libera, qua tali, fieri potest, LATIUS, 2) Quod non, nisi per libertatem legibus moralibus conformiter determinatam, fieri potest, STRICTUS, s. LICITUM.” (BAUMGARTEN, 1779, p. 283, §723).

34 “Libertate propius connexum est MORALE LATE DICTUM”. (*Idem*).

35 “Connexum: Possibile in nexu”. (*Idem*, p. 6, §19)

36 KANT, 2012 [1787], p 582 [KrV B 828].

Mas, tratando se de uma caracterização mais específica diante das leis morais (obrigações e deveres), é preciso mostrar que o “moralmente possível” possui um sentido estrito, *i. e.*, um sentido específico diante das leis. Nesse sentido a liberdade ganha uma acepção “determinada”, onde a “ação livre” só será considerada possível caso estiver em *conformidade* com as leis morais; quer dizer, a ação livre só será “possível” *stricto sensu* se estiver adequada às obrigações e deveres morais. Ora, não é mero acaso que no final da definição estrita do conceito de “moralmente possível” Baumgarten introduza, através do termo “lícito”, a ideia de *licitude*: para um leitor desatento, tal inserção poderia incorrer mais em confusões do que esclarecimentos; mas, para compreender esse ponto, basta apenas identificar a relação da tese do autor com sua fonte primária, a saber, o pensamento de Leibniz.

Ou seja, trata-se aqui da incorporação truncada da ideia, já presente nos *Elementa*, de que termos modais podem ser utilizados para conceber e explicar certos conceitos ético-jurídicos. Baumgarten, não por mero acaso considerado por muitos estudiosos o mais leibniziano de todos os discípulos de Wolff,³⁷ na segunda definição do “moralmente possível”, *i. e.*, o seu sentido estrito, emprega a mesma ideia de Leibniz de que no âmbito da moralidade o termo modal “possível” pode ser utilizado para caracterizar a ação *legítima* diante das leis morais. Desse modo, Baumgarten estaria mobilizando a mesma semântica prática de termos modais encontrada nas teses leibnizianas de 1671, isso ao apresentar o sentido estrito do “moralmente possível”: o possível no âmbito prático, em relação às ações livres diante da lei moral, diz respeito àquilo que é “lícito” de se fa-

37 Cf. FUGATE, HYMERS, 2013, p. 13.

zer, tal como se afirmava nas seções finais dos *Elementa*, a saber, “*Justo* ou *Lícito* é tudo aquilo que é *Possível* que seja feito por um homem bom”.³⁸

Outro ponto em que é possível identificar traços bastante contundentes da influência exercida pela teoria de Leibniz nas teses da *Metaphysica* é a concepção do “moralmente necessário”. Também no parágrafo 723, Baumgarten escreve:

Moralmente necessário é: aquilo cujo oposto é moralmente impossível, então 1) é aquilo que cujo oposto é impossível de ser feito por liberdade ou na substância livre enquanto tal, *em sentido lato*. 2) aquilo no qual o oposto é inadmissível, *em sentido estrito*. Necessidade moral é obrigação. (BAUMGARTEN, 1779, p. 284, §723).³⁹

Mais uma vez constituída de duas acepções, uma ampla e uma estrita, a definição do “moralmente necessário” traz, primeiramente, um sentido vasto do que é “necessário” nas ações livres: sendo o oposto ao impossível, o necessário moralmente é aquilo que *deve* ser feito por uma substância livre, já que é impossível de não se fazer. Temos aqui uma acepção bastante ampla do conceito, bem semelhante ao “moralmente possível”. Mas, tal como este último exigia uma determinação específica diante das leis morais (*i. e.*, das obrigações e deveres), o “moralmente necessário” deve revelar ainda uma acepção estrita, a qual determinará o modo pelo qual a “necessidade moral” se apresenta diante da lei. Ora, sendo o oposto ao “moralmente necessário” o “inadmissível”, a ação mo-

38 Cf. LEIBNIZ, 1991 [1671], p 87.

39 “MORALITER NECESSARIUM est, cuius oppositum este moraliter impossibile, ergo 1) cuius oppositum non, nisi per libertatem, s. in substantia, quatenus est libera, est impossibile, LATIUS, 2) cuius oppositum est illicitum, STRICTIUS. Necesstatio moralis est OBLIGATIO.” (BAUMGARTEN, 1779, p. 284, §723).

ralmente necessária é aquela ação invariavelmente obrigatória, pois seu contrário é impossível de ser feito; em outras palavras, a ação moralmente necessária é aquela ação cujo oposto não pode ser realizado. Por isso deve-se entender o “moralmente necessário”, em seu sentido estrito, como significando uma “necessidade moral” propriamente dita, *i. e.*, como uma *obrigação* em relação à lei moral.

Mais uma vez essa obscura passagem da *Metaphysica*, a qual demanda grande esforço interpretativo do leitor, pode ser esclarecida à luz das teses leibnizianas dos *Elementa*. Ao ligar o “moralmente necessário” à obrigação, Baumgarten estaria reproduzindo a mesma ideia encontrada na obra de Leibniz, a qual é expressa através da seguinte correlação: “*Equitativo* ou *Obrigado* é tudo aquilo que é *Necessário* que seja feito por um homem bom”.⁴⁰ Ou seja, o uso da semântica prática que se utiliza de termos modais em um sentido estritamente prático, cuja paternidade concede-se a Leibniz, encontra-se também aplicada às teses de Baumgarten.

Assim, ao apresentar seu conceito de liberdade influenciado pela teoria leibniziana, a qual é considerada o pontapé inicial da lógica deôntica moderna, o autor da *Metaphysica* estaria operando a importante distinção que seria imprescindível para o programa de filosofia moral de Kant. Ao mostrar que existem ações “moralmente possíveis” ou “moralmente necessárias”, sendo, de acordo com Leibniz, o “possível” o “lícito” e o “necessário” o “obrigatório”, Baumgarten estaria concedendo a Kant um fecundo caminho para determinar

40 LEIBNIZ, 1991 [1671], p. 87.

sua própria concepção da lei moral. Ou seja, é preciso considerar que no âmbito prático de nossas ações não existe apenas uma lei: através dos pares modais “possível” e “necessário”, observa-se que as ações livres podem ser classificadas de diferentes modos diante da lei, sendo algumas delas “possíveis” ou “lícitas” e outras “necessárias” ou “obrigatórias”. Tal distinção será retomada por Kant em sua *Metafísica dos costumes*, por isso é imprescindível compreender qual é o real significado por trás desses elementos que serão retrabalhados pelo autor.

Como é possível observar na literatura especializada, os intérpretes começaram a olhar com mais cuidado a influência dos wolffianos na determinação dos fundamentos da ética kantiana, mostrando que a “teoria da obrigação” desenvolvida por eles contribuiu para formulação de elementos fundamentais do pensamento moral de Kant.⁴¹ É no mesmo sentido que se destaca aqui a noção do “moralmente possível” em Baumgarten: através dessa noção, cuja base conceitual está implicada na teoria desenvolvida por Leibniz, encontramos um novo caminho para compreender não só o fundamento essencial do direito, como uma autorização (*Befugnis*) ou faculdade moral concedida pela razão prática pura, mas também o modo pelo qual Kant demonstraria como “possível” (literalmente “permitido”) a aquisição dos direitos privados e públicos. Por isso é necessário mostrar, a seguir, o lugar em que Kant retoma a distinção operada por Baumgarten, e como ele a reelabora em solo crítico, afastando-se do dogmatismo do racionalismo wolffiano. Em seguida, verificar-se-á se é possível encontrar a aplicação prática de termos modais desenvolvida na obra de Kant,

41 Para citar um exemplo, ver: SCHWAIGER, 2009, pp. 58-76.

especialmente na *Metafísica dos costumes*, obra em que, em virtude de seu conteúdo, tal aplicação torna-se necessária.

3 A incorporação da semântica prática de termos modais na filosofia moral de Kant: o projeto da *Metafísica dos costumes*

Antes de analisar as passagens da *Metafísica dos costumes* que atestariam a admissão da semântica prática de termos modais por parte de Kant, é preciso destacar um trecho da *Crítica da razão prática*, de 1788, que chama bastante atenção dos leitores interessados em identificar as contrapartidas teóricas do filósofo de Königsberg. Trata-se da passagem onde Kant apresenta sua *Tábua das categorias da liberdade relativamente aos conceitos de bom e mau*, para a qual ele acredita não ser necessário muitas explicações, já que ela seria compreensível por si mesma.⁴² Na verdade, contrariamente às intenções de Kant, nos deparamos aqui com uma passagem bastante difícil da segunda *Crítica*, sendo ela responsável mais por confundir do que esclarecer os diversos intérpretes, os quais costumam descrevê-la como uma das partes mais obscuras do sistema kantiano.⁴³ Essas categorias são apresentadas através da mesma estrutura da “tábua dos conceitos puros do entendimento” e a “tábua dos juízos” da *Crítica da razão pura*, onde são explicitados quatro tipos de conceitos, como se segue:

42 Cf. KANT, 2016 [1788], p. 107 [*KpV* AA 05: A118].

43 Cf. BADER, 2009, p. 799.

1. *Da quantidade*

Subjetivamente, segundo máximas

(Opiniões da vontade do indivíduo)

Objetivamente segundo princípios (preceitos)

Princípios *a priori* da liberdade, tanto objetivos quanto subjetivos (leis)2. *Da qualidade*Regras práticas de execução (*praeceptivae*)Regras práticas de omissão (*prohibitivae*)Regras práticas de exceções (*exceptivae*)3. *Da relação*

À personalidade

Ao estado da pessoa

Reciprocamente, de uma pessoa ao estado das outras

4. *Modalidade*

O lícito e o ilícito

O dever e o contrário ao dever

Dever perfeito e dever imperfeito⁴⁴

Deixando de lado toda problemática que envolve a formulação desses conceitos puros da razão prática, especialmente a respeito de sua relação com as tábuas mencionadas da primeira *Crítica*, concentremo-nos apenas no quarto item, *i. e.*, nas “categorias da modalidade”. Como já mencionado, Kant não se deu ao trabalho de explicar nenhum desses princípios, não indo além de afirmar que essas categorias são fundadas em uma espécie de causalidade da liberdade que não é subordinada a princípios empíricos, mesmo que as ações possibilitadas por elas, enquanto uma “possibilidade natural”, são fenômenos no mundo sensível, e que elas podem, conseqüentemente, ser tomadas “tão universalmente que o fundamento determinante daquela causalidade pode ser admitido também fora do mundo sensorial”⁴⁵. Ou seja, essas categorias devem ser consideradas princípios universais puros causados por uma liberdade que rege tan-

44 KANT, 2016 [1788], p. 106 [*KpV* AA 05: A117].

45 KANT, 2016 [1788], p. 107 [*KpV* AA 05: A118].

to o sensível quanto um possível “ente inteligível”, e será justamente através das categorias da modalidade que se tornará possível a passagem de “princípios práticos em geral aos princípios da moralidade”, mesmo que só de forma problemática.⁴⁶ Por isso, para Kant, as categorias da modalidade estão em último no processo das considerações práticas: depois de passar “pelas máximas que cada um funda sobre sua inclinação” (quantidade), pelos “preceitos que valem para uma espécie de entes racionais” (qualidade), e “na medida em que eles se põem de acordo sobre certas inclinações” (relação), tratar-se-á “finalmente da lei que vale para todos, sem consideração de suas inclinações” (modalidade).⁴⁷

No entanto, o que nos interessa mais detidamente são os dois primeiros conceitos listados nas categorias da modalidade, aqueles que tratam do modo universal pelo qual as leis morais serão explicitadas. Na verdade, trata-se de dois pares de conceitos, os quais são formulados nas categorias de “o lícito e o ilícito” e “o dever e o contrário ao dever”. Kant não explica qual a origem ou a função precisa desses pares, assim como também não explica detalhadamente nenhuma das categorias, julgando que esses princípios são claros por si mesmos. Porém, é possível encontrar uma explicação desses pares, ainda que discreta, em uma nota de rodapé do prefácio da mesma obra. Nela, Kant escreve:

Na tábua das categorias da razão prática, sob o título da modalidade, o lícito e o ilícito (o possível e impossível de modo praticamente objetivo) tem no uso comum da linguagem quase o mesmo sentido que a categoria seguinte do dever e do contrário ao dever; aqui, entretanto, o primeiro deve significar o que se está de acordo ou em contradição com uma prescrição meramente possível, o segundo o que está em tal

46 *Idem*.

47 *Idem*, p. 107 [KpV AA 05: A118-119].

relação com uma lei que se encontra efetivamente na razão. (KANT, 2016 [1788], pp. 17-18 [KpV AA 05: A20, nota]).

Como se pode perceber, Kant estaria aqui preocupado com a possível confusão que poderia ocorrer entre os dois primeiros pares de categorias, pois, mesmo que na linguagem comum eles pareçam tratar da mesma coisa, de fato, em vistas à consideração da lei moral de seu sistema, esses pares de categorias dizem respeito a domínios distintos. Quer dizer, “o lícito e o ilícito”, entendidos como “o possível e o impossível de modo praticamente objetivo”, significam que a ação está “de acordo ou em contradição com uma prescrição meramente possível”; já o par “dever e contrário ao dever” diz respeito a “uma lei que se encontra efetivamente na razão”. Aqui Kant incorpora, ainda que de forma bastante truncada, a noção de “moralmente possível” presente nos apontamentos de Baumgarten, onde vemos prefigurada a ideia do que seria o “lícito e o ilícito”, como o possível pela liberdade, em sentido estrito. Dessa forma, na *Crítica da razão prática* já teríamos esboçado, ainda que em linhas bastante gerais, a divisão que será fulcral para a *Metafísica dos costumes*: ao tratar da legislação moral como leis da liberdade, é preciso mostrar que há dois modos de leis, a saber, as prescrições “meramente possíveis”, que se referem às leis do direito (o lícito e o ilícito), e também a “lei que se encontra efetivamente na razão”, quer dizer, a lei que deve ser a própria determinação da vontade, o imperativo categórico da ética.

É claro que não se trata de uma referência direta, pois na *Crítica da razão prática* ainda não é necessário distinguir essas duas legislações, já que ela não demandaria uma aplicação dessas leis. Mas, como “à crítica da razão prática de-

veria seguir-se o sistema, a metafísica dos *costumes*”,⁴⁸ será somente no texto de 1797 que a ideia de Leibniz, incorporada pela fonte conceitual mais direta que é *Metaphysica* de Baumgarten, seria retomada com maior clareza. Portanto, na célebre *Metafísica dos costumes* a aplicação das leis morais em seus respectivos domínios é requerida, e por isso será necessária a divisão entre uma “doutrina do direito” uma “doutrina da virtude”, observando, assim, suas devidas especificidades.

Para encontrar de maneira mais nítida a incorporação da aplicação prática de termos modais que, como dito, já vinha sendo desenvolvida pelos antecessores de Kant, basta uma análise cuidadosa da *Introdução à metafísica dos costumes*, introdução através da qual o autor apresenta elementos importantes para o desenvolvimento tanto dos princípios puros do direito quanto dos princípios da virtude. Como é possível observar dentro da literatura especializada, alguns intérpretes tentaram mostrar que Kant estaria, nessa mesma introdução, apresentando sua doutrina do direito, no sentido de uma metafísica ou ciência do direito, como uma “ética do direito”, isso à medida que se deveria considerar o modo pelo qual se explicita o “conceito moral” do direito e sua obrigação correspondente.⁴⁹ Porém, através de uma análise mais detalhada do texto, é possível encontrar nos conceitos preliminares da obra, tais como a noção de “autorização” (*Befugnis*) e a própria definição de “licitude”, certos aspectos que transcendem as determinações “obrigatórias” comuns à ética. A inserção de noções preparatórias que não estão estritamente vinculadas ao imperativo categórico,

48 KANT, 2014 [1797], p. 3 [MS AA 06: 205].

49 Cf. HÖFFE, 1998, p. 210.

pelo menos não no primeiro momento, pois tratam de conceitos que fundamentam as ações meramente “possíveis” e não aquelas “obrigatórias”, desvelam a intenção kantiana de elaborar o direito em uma certa especificidade que lhe é própria. Assim, através dos conceitos preliminares expostos na introdução à *Metafísica dos costumes*, pode-se notar o caráter independente que Kant quer dar à sua legislação jurídica, e é justamente na apresentação deles que encontramos incorporadas as importantes distinções já esboçadas nos manuais wolffianos.

É na quarta seção da *Introdução à metafísica dos costumes*, intitulada de *Conceitos preliminares da metafísica dos costumes (philosophia practica universalis)*, que encontramos a formulação mais explícita que demonstraria a incorporação da semântica prática de termos modais. Depois de afirmar que através do conceito positivo da liberdade, quer dizer, do uso prático desse conceito, “fundam-se leis práticas incondicionais”, as quais chamamos de leis *morais*,⁵⁰ Kant escreve: “de acordo com essas leis, certas ações são *lícitas* ou *ilícitas*, *i. e.*, moralmente possíveis ou impossíveis, mas algumas delas, ou seu contrário, são moralmente necessárias, *i. e.*, obrigatórias”.⁵¹ Não obstante, na sequência do texto, o autor explicita o que se deve compreender por uma ação lícita ou ilícita: “*lícita* é uma ação (*licitum*) que não é contrária à obrigação; e essa liberdade não restringida por nenhum imperativo contraposto se chama autorização (*facultas moralis*). A partir disso, entende-se facilmente o que seja ilícito (*illicitum*).”⁵² A ação obrigatória também pode ser explicada pela noção de obrigatoriedade: “*obrigatoriedade*

50 Cf. KANT, 2014 [1797], p. 23 [MS AA 06: 221].

51 KANT, 2014 [1797], p. 24 [MS AA 06: 221].

52 *Idem*, p. 25 [MS AA 06: 222].

é a necessidade de uma ação livre sob um imperativo categórico da razão”, sendo que o “*dever* é aquela ação a que alguém é obrigado”.⁵³

Pode-se dizer, portanto, que nesta seção da introdução à *Metafísica dos costumes* Kant estaria retomando aquela ideia presente na metafísica de Baumgarten, a qual, por seu turno, era baseada nos apontamentos de Leibniz em seu *Elementa juris naturalis*. É claro que em relação à “obrigação” da ação há a introdução do *imperativo categórico*, seu termo técnico e original utilizado para caracterizar o fundamento de sua ética. No entanto, tal como em seus predecessores, a ideia da obrigatoriedade de uma ação livre diante das leis morais ainda está vinculada à noção de “necessidade”.

Contudo, a respeito do domínio do direito – onde se opera essencialmente através da noção de autorização ou faculdade moral⁵⁴ –, pode-se dizer que Kant emprega a mesma ideia de que termos modais podem ser utilizados para caracterizar o âmbito preciso de atuação da legislação jurídica. Ora, a noção de “moralmente possível” mobilizada por Kant traz a mesma base conceitual que Baumgarten desenvolvia em sua *Metaphysica*: o “moralmente possível”, em seu sentido estrito ou “o lícito”, é “aquilo que não pode ser feito a não ser por liberdade determinada em conformidade com as leis morais”.⁵⁵ Ao afirmar, portanto, que “certas ações são *lícitas* ou *ilícitas*, *i. e.* moralmente possíveis” Kant esta-

53 *Idem*.

54 Essa proposta de leitura é elaborada de maneira detalhada por J. Beckenkamp contra aquelas leituras que costumam ou colocar o direito como inteiramente subordinado à ética, esvaziando toda sua especificidade própria, ou, ao contrário, como uma instância totalmente separada da moral, âmbito apenas dos juízos hipotéticos e heterônomos (cf. BECKENKAMP, 2014, p. XIII-LXXV).

55 Cf. BAUMGARTEN, 1779, p. 283 (§723).

ria retomando o uso prático ou moral do conceito da possibilidade, um tema já desenvolvido em sua fonte conceitual e terminológica mais direta, cuja inspiração encontra-se primordialmente em Leibniz e seu *Elementa*, marcando fundamentalmente o modo como o filósofo de Königsberg compreende o funcionamento de sua legislação jurídica como uma legislação que determina meramente a legalidade externa das ações. Para demonstrar sucintamente como essa fecunda ideia de Leibniz determinou o modo pelo qual Kant constrói sua doutrina do direito, basta apenas observar a formulação do célebre postulado jurídico da razão prática, responsável pela fundamentação dos direitos adquiríveis tanto no âmbito privado quanto público: “é possível ter como o meu qualquer objeto de meu arbítrio”⁵⁶. Pode-se dizer que nesse postulado é explicitada justamente a ideia de um princípio *a priori* que pode fazer valer uma legislação externa da razão prática: a interação entre os arbítrios deve se configurar a partir da possibilidade (*i. e.*, da permissão) do uso – por meio da posse – dos objetos externos, condição sem a qual não seria possível a coexistência das liberdades externas. Em suma, nos termos de kantianos propostos no postulado jurídico, afirmar “é possível ter (...)” significa, literalmente, dizer “é permitido ter (...)” ou “é lícito ter (...)” os diversos objetos externos, pois essa possibilidade, entendida exatamente como uma autorização, está fundada nos princípios *a priori* que regem o sistema da razão prática pura.

Em suma, podemos concluir que, ao apresentar teses como “é possível adquirir uma terra” (o direito real) ou “é possível, por uma vontade comum, a transferência de algo por contrato” (o direito pessoal) ou, ainda, “é possível o

56 KANT, 2014 [1797], p. 52 [MS AA 06: 246].

uso recíproco das partes sexuais através do contrato de matrimônio” (o direito pessoal de modo real)⁵⁷, Kant estaria empregando a mesma aplicação prática do termo “possível”, aquela mesma ideia desenvolvida por Leibniz no texto de 1671, onde o conceito modal assume o papel específico de significar aquilo que é “permitido” ou “lícito” de se fazer, *i. e.*, aquilo que é “moralmente possível” diante da razão prática pura. Por isso a fundamentação dos direitos privados e públicos da *Metafísica dos costumes* tem ainda seu fulcro voltado à ideia de autorização como um princípio *a priori* da razão prática pura, e sua condição de possibilidade diz respeito, estritamente, ao sentido prático ou moral dessa autorização. Por isso, antes de assumir que o direito kantiano está separado da moral ou que ele está subordinado totalmente à ética, uma análise mais detalhada do texto de 1797 demonstra que a especificidade que Kant dá à sua legislação jurídica está em plena conformidade com seu projeto crítico, não sendo necessário ir além de mostrar que os direitos são decorrentes de uma “*lex permissiva*” da razão prática, uma lei que determina a autorização da posse externa por meio de sua possibilidade moral e de seu vínculo com o princípio da universalidade, tornando possível e exequível, definitivamente, a relação externa entre os arbitrios.

57 Esses são os três tipos de objetos úteis adquiríveis como o “meu e teu externo”, os quais determinam a própria divisão das seções do direito privado: “1) uma *coisa* (corpórea) fora de mim; 2) o *arbitrio* de um outro em relação a um ato determinado (*praestatio*); 3) o *estado* de um outro em relação a mim” (KANT, 2014 [1797], p. 53 [MS AA 06: 247]).

Referências

AMERIKS, K. HÖFFE, O. *Kant's Moral and Legal Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

BADER, R. M. Kant and the Categories of Freedom. *British Journal for the History of Philosophy*, Oxford, v. 17, n. 4, pp. 799-820, 2009.

BAUMGARTEN, A. G. *Metaphysica*. 7ª edição. Halle: Carol Herman Hermmede, 1779.

BAUMGARTEN, A. G. *Metaphysica: A Critical Translation with Kant's Elucidations, Selected Notes, and Related Materials*. Ed. C. D. Fugate, J. Hymers. London: Bloomsburry, 2014.

BECKENKAMP, J. Introdução. In: KANT, I. *Princípios metafísicos da doutrina do direito*. São Paulo: Martins fontes, 2014, pp. XIII-LXXV.

BECKENKAMP, J. O significado prático de termos modais na filosofia moral kantiana. *Studia Kantiana*, v. 16, n. 2, pp. 57-67, agosto de 2018.

BLANCHÉ, R. *La logica e la sua storia*. Tradução Augusto Menzio. Roma: Ubaldini Editore, 1973.

FOLLESDAL, D.; HILPINEN, R. *Deontic Logic: Introductory and Systematic Readings*. Holanda: D. Reidel Publishing Company, 1971.

FUGATE, C. D.; HYMERS, J. Introduction. In: BAUMGARTEN, A. G. *Metaphysica: A Critical Translation with Kant's Elucidations, Selected Notes, and Related Materials*. Ed. C. D. Fugate, J. Hymers. London: Bloomsburry, 2013, pp. 1-33.

HÖFFE, O. O imperativo categórico do direito: uma interpretação da "Introdução à Doutrina do Direito". *Studia Kantiana*, 1998, v. 1, n. 1, pp. 203-237.

KANT, I. *À paz perpétua*. Tradução Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008.

KANT, I. *Crítica da razão prática*. Tradução Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Tradução Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2016.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.

KANT, I. *Princípios metafísicos da doutrina do direito*. São Paulo: Martins fontes, 2014.

KNEALE M.; KNEALE W. *O desenvolvimento da lógica*. Tradução Manuel Lourenço. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1962.

LEIBNIZ, G. W. [1671] *Los elementos del derecho natural*. Tradução Tomás Guillén Vera. Madrid: Editorial Tecnos, 1991.

LEIBNIZ, G. W. [1764] *Novos ensaios sobre o entendimento humano*. Tradução Adelino Cardoso. Lisboa: Edições colibri, 2004.

SCHWAIGER, C. The Theory of Obligation in Wolff, Baumgarten, and the Early Kant. In: AMERIKS, K. HÖFFE, O. *Kant's Moral and Legal Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp. 58-76.

VERA, T. G. Estudo Preliminar. In: LEIBNIZ, G. W. [1671] *Los elementos del derecho natural*. Madrid: Edtorial Tecnos, 1991, p. XV.

VON WRIGHT, G. H. Deontic Logic. *Mind, New Series*, vol. 60, n. 237, pp. 1-15, jan. 1951.

VON WRIGHT, G. H. *On the Logic of Norms and Actions*. *New Studies in Deontic Logic*. Ed. R. Hilpinen. Holand: D. Reidel Publishing Company, p. 3-36, 1981.



Esta obra está licenciada sob a licença [Creative Commons Atribuição – Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).